

Termo de Anuência da Instituição [ATER]

Por meio deste instrumento, a instituição [____], devidamente representada por [Representante Legal], declara a sua expressa anuência com relação à participação de seu(s) técnico(s) cadastrado(s) no Portal do Projeto Rural Sustentável na qualidade de Agente de Assistência Técnica (ATEC), conforme o escopo de atividades previsto no Manual de Operações do Projeto Rural Sustentável, a fim de que os seus técnicos cadastrados possam participar das atividades e concorrer aos benefícios do Projeto Rural Sustentável.

Na qualidade de representante legal da instituição, venho por meio deste instrumento, declarar a anuência expressa da minha instituição quanto aos seguintes termos e condições do Projeto Rural Sustentável:

1. A instituição de ATER observará as regras que regem o Projeto Rural Sustentável, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento do Manual Operacional do Projeto Rural Sustentável, das Políticas de Privacidade e dos Termos e Condições de Uso do Portal.
2. A instituição de ATER garantirá que cada técnico cadastrado tem a qualificação, a competência e a experiência necessárias para participar de maneira efetiva das atividades previstas no Projeto Rural Sustentável, incluindo aquelas referentes à elaboração e implantação de Proposta(s) Técnica(s), considerando as solicitações técnicas feitas pelo(a) produtor(a) rural elegível.
3. Os técnicos cadastrados apenas poderão preparar Propostas Técnicas juntamente com produtores rurais elegíveis do Projeto Rural Sustentável após a realização do Treinamento para Verificação de Conhecimento sobre o Projeto Rural Sustentável (on-line no sítio web do Projeto Rural Sustentável ou presencial, conforme calendário de eventos divulgado no Portal). A finalidade deste Treinamento é verificar se o técnico tem o conhecimento sobre objetivos, condições de elegibilidade e suas responsabilidades na participação do Projeto Rural Sustentável. Os técnicos registrados no Portal do Projeto pela instituição de ATER e que tenham participado do referido treinamento, terão a oportunidade de participar de treinamentos técnicos sobre gestão sustentável da propriedade e tecnologias de baixa emissão de carbono apoiadas no âmbito do Projeto Rural Sustentável, a saber:
 - Sistemas de integração Lavoura, Pecuária e Florestas – iLPF, incluindo Sistemas Agroflorestais (SAF);
 - Recuperação de áreas degradadas com pastagens ou florestas;
 - Plantio de florestas comerciais;
 - Manejo sustentável de florestas nativas.

4. Posteriormente à conclusão do Treinamento para Verificação do Conhecimento, os técnicos cadastrados terão a prerrogativa, mas não a obrigação, de elaborar Proposta(s) Técnica(s) juntamente com produtores(as) rurais elegíveis. Na hipótese dos técnicos cadastrados decidirem preparar Proposta(s) Técnica(s) juntamente com produtores rurais elegíveis, essa(s) Proposta(s) Técnica(s) poderá(ão) ser submetida(s) pelos técnicos cadastrados para fins de concorrer aos benefícios técnicos e financeiros do Projeto Rural Sustentável, em conformidade com os termos do Manual Operacional e das(s) Chamada(s) de Propostas a que concorrerem.
5. Caso uma Proposta Técnica seja aprovada pelo BID, o Agente de Assistência Técnica (ATEC) e o(a) produtor(a) rural elegível assumirão os direitos e obrigações regulados no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre eles, o qual entrará em vigor na data na qual o BID informar o ATEC e ATER acerca da aprovação da Proposta Técnica.
6. Os Agentes de Assistência Técnica (ATECs) disponibilizarão parte do seu tempo de trabalho para participar das atividades de apoio técnico de implantação de uma Proposta Técnica juntamente com o produtor rural elegível no âmbito do Programa de Treinamento de Agentes de Assistência Técnica do Projeto Rural Sustentável. Ao implementar uma Proposta Técnica, os ATECs poderão aplicar o conhecimento teórico sobre o Projeto e sobre as tecnologias de baixa emissão de carbono, adquirido em virtude dos treinamentos realizados.
7. A aprovação pelo BID de uma Proposta Técnica representa uma expectativa de recebimento de um benefício financeiro e não cria nenhuma obrigação por parte do BID, tendo em vista que o ATEC juntamente com o produtor rural deverão comprovar que a(s) tecnologia(s) de baixo carbono foi/foram devidamente implementada(s).
8. Em virtude da prática monitorada de assistência técnica para a implantação de uma Proposta Técnica, como parte do Programa de Treinamento de Agentes de Assistência Técnica, o ATEC poderá receber a quantia definida na Chamada de Propostas, a qual poderá ser desembolsada por ordem do BID pela Instituição Financeira Parceira em duas parcelas, uma vez cumpridas as seguintes condições:
 - (i) – O pagamento da primeira parcela será devido posteriormente à aprovação da Proposta Técnica;
 - (ii) – A segunda parcela do pagamento será tão somente devida posteriormente à apresentação e aprovação do Relatório Final de implantação da Proposta Técnica, o qual deverá comprovar que a(s) atividades e ações planejadas foram realizadas, em conformidade com os termos da Proposta Técnica, da Chamada de Propostas e do Manual Operacional, e sujeito à avaliação e/ou fiscalização independente do BID ou de terceiros por ele designados.

8.1 O valor dos benefícios financeiros que os ATEC poderão auferir caso a tecnologia(s) de baixo carbono seja(m) implementada(s) com sucesso, estará disposto na Chamada de

Propostas e seguirá os critérios definidos no Manual Operacional do Projeto Rural Sustentável. Caso ocorra a incidência de qualquer tributo, encargo ou gravame com relação aos benefícios financeiros do Projeto, em conformidade com a legislação aplicável, o beneficiário receberá o valor dos pagamentos com a dedução de tais tributos, encargos ou gravames. Os dois pagamentos que, porventura, vierem a ser devidos aos técnicos cadastrados serão efetuados pela Instituição Financeira Parceira para a conta bancária indicada pelo representante legal da instituição de ATER ou pelos técnicos cadastrados no sítio web do Projeto Rural Sustentável. Cabe à instituição de ATER e aos técnicos cadastrados decidir conjuntamente como os apoios financeiros serão recebidos, se diretamente em uma conta bancária dos próprios técnicos ou na conta bancária da instituição. Nesse sentido, o técnico e a instituição de ATER terão a discricionariedade e flexibilidade para indicar qual será a conta bancária elegível para o recebimento dos benefícios financeiros do Projeto Rural Sustentável. O técnico obterá a anuência expressa do(a) produtor(a) rural, mediante a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, para envio dos dados da conta bancária do(a) produtor(a) no sítio web do Projeto Rural Sustentável.

8.2 O Relatório Final de implantação será preparado pelo ATEC e terá que receber a anuência do(a) produtor(a) rural, demonstrada com a sua assinatura no relatório impresso. As áreas de tecnologias de baixo carbono implantadas, objeto do Relatório Final de implantação, estarão ainda sujeitas à fiscalização independente de uma entidade designada pelo BID. Esta fiscalização consiste na verificação *in loco* da conformidade do apoio técnico prestado e da implementação das tecnologias de baixo carbono apoiadas pelo Projeto Rural Sustentável de acordo com os termos da Proposta Técnica. A entidade de fiscalização independente indicada pelo Banco verificará as eventuais inconsistências na execução da Proposta Técnica, devendo comunicá-las à equipe do Projeto Rural Sustentável para avaliação e adoção das medidas corretivas cabíveis pelo ATEC e pelo(a) produtor(a) rural elegível. Identificada a existência de informações em desacordo com os termos da Chamada de Propostas, do Manual Operacional e da Proposta Técnica ou mesmo falhas no preenchimento do Relatório Final, a entidade de ATER assegurará que o ATEC efetue a correção ou a complementação das informações, para que os benefícios financeiros sejam disponibilizados.

9. A participação do ATEC no Projeto Rural Sustentável não constituirá nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza do técnico com o BID, inclusive com relação a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, resultantes das atividades a serem desempenhadas pelo técnico no âmbito da implantação de uma Proposta Técnica, não criando obrigação de qualquer natureza entre o BID e o técnico.
10. Em conformidade com as atividades que serão previstas na Chamada de Propostas, as ações dos ATECs poderão incluir:

- Participar dos Treinamentos promovidos pelo Projeto Rural Sustentável, sendo os presenciais conforme cronograma de treinamento apresentado no sítio web do Projeto e os treinamentos online disponibilizados no sítio web do Projeto;
- Assegurar uma comunicação transparente com o produtor rural elegível para fins de elaboração e potencial implementação de uma Proposta(s) Técnica(s);
- Utilizar o sítio web do Projeto Rural Sustentável como uma ferramenta para submeter a(s) Proposta(s) Técnica(s) e outros documentos de acordo com os modelos de formulários que serão disponibilizados no sítio web;
- Prestar orientações técnicas ao produtor rural elegível com ênfase no uso sustentável dos recursos naturais renováveis, gestão sustentável da propriedade, minimização do uso de agrotóxicos e organismos geneticamente modificados (OGM's), preservação dos biomas e aumento da biodiversidade;
- Atuar mediante o uso de metodologias participativas e abordagem de temáticas de manejo sustentável, tais como: agroecologia; coleta e armazenamento de sementes; produção e certificação de viveiros; produção e manejo de mudas florestais; cadeias produtivas; arranjos produtivos locais; comercialização e mecanismos de garantia da produção; manejo de rios e nascentes; recuperação de áreas degradadas; planos de negócios; biodiversidade no manejo e conservação; crédito; legislação agrária e ambiental;
- Celebrar, documentar e disponibilizar cópias do(s) Acordo(s) de Cooperação Técnica celebrado(s) juntamente com o(s) produtor(es) rural(is) elegível, caso uma Proposta(s) Técnica(s) seja(m) aprovada(s) pelo BID;
- Divulgar o Projeto Rural Sustentável nos municípios elegíveis no âmbito do Projeto e mobilizar os participantes para todos os eventos promovidos pela equipe do Projeto Rural Sustentável;
- Preparar Propostas Técnicas para o estabelecimento das Unidades tanto Demonstrativas (UDs) quanto Multiplicadoras (UMs) e acompanhar e orientar a implantação da Proposta Técnica no âmbito do Projeto, conforme o estabelecido no Manual Operacional do Projeto Rural Sustentável e Chamadas de Propostas;
- Assumir a liderança técnica das Unidades Multiplicadoras e Demonstrativas implantadas e emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no conselho profissional de classe pertinente;
- Realizar, quando solicitado pelo Projeto Rural Sustentável, vistorias conjuntas com representantes do Projeto e de seus parceiros em campo para monitoramento das atividades em execução e acompanhar, sempre que solicitado, para tais visitas/ vistorias;
- Manter os(as) produtores(as) assessorados(as) sempre informados(as), conscientes de suas responsabilidades, direitos e deveres;
- Cadastrar e consultar no Portal todos os eventos de treinamentos e Dias de Campo que os respectivos produtores(as) assessorados(as) possam participar;
- Permitir que representantes do Projeto Rural Sustentável visitem e inspecionem, em tempo hábil, qualquer das instalações dos participantes e/ou acompanhar as atividades relacionadas com o Projeto;

- Divulgar os resultados obtidos na implantação das tecnologias de baixo carbono em eventos como Dias de Campos que serão realizados em Unidades Demonstrativas e apresentados pelo técnico em um Relatório de Dia de Campo conforme modelo e orientações descritas na Chamada de Propostas no sítio web do Projeto Rural Sustentável. A aprovação do Relatório de Dia de Campo é um pré-requisito para que (a) produtor(a) rural detentor(a) da Unidade Demonstrativa possa receber o apoio financeiro do Projeto pelo evento realizado em sua propriedade;
 - Assegurar que a propriedade rural assistida não tenha em seu histórico elementos que possam denegrir a sua imagem ou a imagem do Projeto Rural Sustentável, tais como: trabalho escravo, subemprego, trabalho infantil, multa por crime ambiental nos últimos 05 (cinco) anos, etc.;
 - Ter o direito de participar das premiações previstas no Projeto.
11. A substituição de um ATEC por outro técnico da ATER pode ser solicitada pelo(a) produtor(a) rural elegível, pelo próprio técnico cadastrado ou pela entidade de ATER e informada no sítio web do Projeto Rural Sustentável, com a indicação dos motivos que fundamentam a substituição. Caberá à entidade de ATER emitir parecer técnico sobre aprovação ou não da substituição requerida, levando em consideração o tipo e localização da experiência dos técnicos. Na hipótese da entidade de ATER aprovar a referida substituição, a entidade deverá cadastrar o novo técnico no sítio web do Projeto Rural Sustentável. O novo técnico designado pela entidade de ATER deverá participar dos treinamentos disponibilizados pelo Projeto Rural Sustentável (incluindo o treinamento presencial/on-line de Verificação de Conhecimento) referente aos procedimentos gerais do Projeto e à adoção/ implementação de tecnologias de baixo carbono.
12. Exceto com relação a uma substituição justificada do(s) técnico(s), conforme descrito no item 11 acima, o técnico não poderá subcontratar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as atividades de apoio técnico ao produtor rural elegível.
13. Os técnicos cadastrados, assim como outros representantes da ATER que possam se envolver nas atividades realizadas no âmbito do Projeto (tais como, mas sem limitação: funcionários, associados, cooperados, representantes, contratados e/ou agentes) não poderão estar envolvidos em nenhuma prática que o BID proíbe com relação às atividades que financia e definidas pela Diretoria Executiva do BID ou que se definam no futuro e se informem às Partes, mediante a sua divulgação no sítio web do Projeto Rural Sustentável, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
14. O BID não assumirá nenhuma responsabilidade por qualquer dano resultante da participação dos técnicos cadastrados no Projeto.

15. O BID é uma organização internacional de direito público, de personalidade jurídica própria, regida por seu Convênio Constitutivo, cujos membros são os governos soberanos de 48 países, inclusive o da República Federativa do Brasil, tendo sido criado por tratado internacional (Convênio Constitutivo do BID) assinado na cidade de Washington, D.C., Estados Unidos, em 8 de abril de 1959, aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo n.º 18, de 7 de dezembro de 1959 e ratificado pelo Decreto de Promulgação n.º 73.131, de 9 de novembro de 1973
16. Os recursos para os pagamentos dos eventuais benefícios financeiros aos técnicos cadastrados são oriundos do Projeto Rural Sustentável. Os apoios financeiros previstos em contraprestação das atividades a serem realizadas pelos técnicos cadastrados, conforme indicadas neste Termo de Anuência, não implicam, de forma alguma, um compromisso por parte do BID, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou do Governo do Reino Unido de financiar, total ou parcialmente, qualquer serviço que direta ou indiretamente possa resultar da execução das atividades previstas na Proposta Técnica.
17. Os eventuais pagamentos aos técnicos cadastrados e ao produtor rural elegível estarão sujeitos ao cumprimento das regras que regem o Projeto Rural Sustentável, incluindo as disposições do documento de Projeto e do Manual Operacional, e à disponibilidade de recursos do Projeto Rural Sustentável no momento em que tais pagamentos sejam devidos. Na hipótese de qualquer descumprimento das regras que regem o Projeto Rural Sustentável, ou caso o Projeto Rural Sustentável seja cancelado ou seus recursos não estejam disponíveis por qualquer motivo, o produtor rural e o técnico não receberão todos ou alguns dos pagamentos. A entidade de ATER aceita expressamente o risco de não pagamento anteriormente mencionado e renuncia irrevogavelmente a qualquer reclamação e/ou demanda contra o BID, o MAPA, o Governo do Reino Unido e a Instituição Financeira e/ou qualquer outra parte relacionada com o Projeto Rural Sustentável caso os pagamentos não sejam realizados em virtude das razões descritas anteriormente. Na hipótese da não realização de um pagamento, qualquer gasto ou perda incorrida pelo produtor rural e/ou técnico será integralmente assumida pela parte que tenha incorrido em tal perda ou que tenha realizado o gasto, renunciando irrevogavelmente a efetuar qualquer reclamação e/ou demanda contra o BID relacionada com a referida perda, gasto e/ou não pagamento.
18. Nada deve ser interpretado como um ato de renúncia por parte do BID, ou de seus representantes e funcionários dos privilégios e imunidades que lhes foram concedidos como uma organização internacional de acordo com o Convênio Constitutivo do BID, o direito internacional ou as leis da República Federativa do Brasil.

“Tenho conhecimento e manifesto a expressa anuência da minha instituição com relação à participação do(s) técnico(s) cadastrado(s) em todas as atividades do Projeto”